



CNPJ<sup>(MF)</sup> 49.073.265/0001-09

Inscr. Est. Isento

Utilidade Pública Municipal - Lei n. 2185

Utilidade Pública Estadual - Lei n. 6518

Utilidade Pública Federal - DL. 27/05/1992

Registro CNAS - Proc. n. 23002002778/90.50

# Lar Beneficente Celina

## ESTATUTO DO LAR BENEFICENTE CELINA

Com as alterações introduzidas pela Assembleia Geral em 20/03/2023

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Fls.:	A
Rolo:	1595

Art. 1º. – O Lar Beneficente “Celina” constituído em 25 de janeiro de 1984 é uma associação civil, sem fins lucrativos que terá duração por tempo indeterminado, sede na Rua Leonardo Commar, 3.179, no Município de Votuporanga, Estado de São Paulo e foro em Votuporanga.

Art. 2º. – O Lar Beneficente “Celina” tem por finalidade realizar atendimento sócio assistencial de forma continuada, permanente e planejada, gratuitamente de modo universal, à crianças, adolescentes e adultos, em situações de vulnerabilidade ou risco pessoal e social, bem como promover a defesa e garantia de direitos na construção da própria cidadania e enfrentamento das desigualdades sociais, promover a integração de adolescentes, jovens e adultos, no mundo do trabalho, podendo também atuar como Agente de integração

Parágrafo Único – Aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual superávit na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 3º. – No desenvolvimento de suas atividades, o Lar Beneficente “Celina” não fará distinção alguma quanto a raça, cor, condição social, credo político ou religioso.

Art. 4º. – O Lar Beneficente “Celina” terá um regimento interno que, se aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º. – A fim de cumprir sua finalidade, a associação organizará tantas unidades de prestação de serviço, quantas se fizerem necessárias, as quais, se regerão pelo Regime Interno aludido no Art. 4º.

Art. 6º. – O Lar Beneficente “Celina” terá como fontes de recursos para a sua manutenção as contribuições dos associados, auxílios e donativos de particulares em dinheiro ou espécie, recursos provenientes do Poder Público e promoções beneficentes.



CNPJ (MF) 49.073.265/0001-09

Inscr. Est. Isento

Utilidade Pública Municipal - Lei n. 2185

Utilidade Pública Estadual - Lei n. 6518

Utilidade Pública Federal - DL. 27/05/1992

Registro CNAS - Proc. n. 23002002778/90.50

Fls.: 5	Rolo: 1595
---------	------------

# Lar Beneficente Celina

Bem como produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados.

§ 1º. - O Lar Beneficente "Celina" deverá conservar em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial.

§ 2º. A Associação observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

## CAPÍTULO II

### DOS ASSOCIADOS

Art. 7º. – O Lar Beneficente "Celina" é constituído por número ilimitado de associados, distinguidos em 2 (duas) categorias: fundadores e contribuintes.

§ 1º. – São associados fundadores todos aqueles membros que participaram do ato de fundação da associação;

§ 2º. – São considerados associados contribuintes todos aqueles indivíduos que contribuírem mensalmente em favor da associação e, ainda, colaborarem voluntariamente nos serviços assistenciais desenvolvidos pela mesma;

§ 3º. – É proibida a distribuição de lucros, bonificações ou outras vantagens aos associados.

Art. 8º. – Formas de admissão, demissão e exclusão dos associados:

I. – Admissão: São associados fundadores e contribuintes os admitidos nas formas previstas no Art. 7º. – Parágrafo 1º. e 2º.;

II. – Demissão: Os associados que manifestarem, por escrito sua vontade de não mais continuarem a pertencer ao quadro de membros da associação, serão desligados por decisão da Diretoria, atendendo ao pedido feito;

III. – Exclusão: Serão excluídos do quadro de membros da associação todos os associados que transgredirem normas de conduta e obediência ao disposto no estatuto

Rua Leonardo Commar, 3.179 - Bairro Pozzobon  
CEP 15503-023 - Votuporanga (SP) - Brasil  
Tel.: (17) 3423-5999 - E-mail: didier@terra.com.br  
Site: www.larbeneficentecelina.com.br



CNPJ<sup>(MF)</sup> 49.073.265/0001-09

Inscr. Est. Isento

Utilidade Pública Municipal - Lei n. 2185

Utilidade Pública Estadual - Lei n. 6518

Utilidade Pública Federal - DL. 27/05/1992

Registro CNAS - Proc. n. 23002002778/90.50

# Lar Beneficente Celina

e regimento interno da associação. Fica assegurado ao associado o direito de defesa e recurso no procedimento de exclusão, conforme determina o artigo 57 do Código Civil.

Art. 9º. – São direitos dos associados, quites com suas obrigações:

I. – Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II. – Tomar parte nas Assembleias Gerais.

Art. 10. – São deveres dos associados:

I. – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II. – Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembleias.

Art. 11. – Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da Associação.

## CAPÍTULO III

### DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12. – O Lar Beneficente “Celina” será administrado por:

I. – Assembleia Geral;

II. – Diretoria;

III. – Conselho Fiscal.

Art. 13. – A Assembleia Geral, órgão soberano da associação constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos políticos e estatutários.

Art. 14. – Compete a Assembleia Geral:

I. – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II. – Decidir sobre reformas do estatuto;

III. – Decidir sobre a extinção da associação, nos termos do Art. 33;

IV. – Decidir sobre a conveniência de alienar, onerar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V. – Aprovar o regimento interno;

VI. – Escolher diretores para preenchimento das vagas que se verificarem dentro do exercício;

VII. – Destituir os administradores.

Fls.:	6
Rolo:	1595 –

PROTESTO DE  
MUNICIPAL - SP



CNPJ<sup>(MF)</sup> 49.073.265/0001-09

Inscr. Est. Isento

Utilidade Pública Municipal - Lei n. 2185

Utilidade Pública Estadual - Lei n. 6518

Utilidade Pública Federal - DL. 27/05/1992

Registro CNAS - Proc. n. 23002002778/90.50

# Lar Beneficente Celina

Art. 15. – A Assembleia Geral, realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I. – Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II. – Discutir, aprovar e homologar as contas e o balanço.

Art. 16. – A Assembleia Geral, realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

- I. – Pela Diretoria;
- II. – Pelo Conselho Fiscal;
- III. – Por requerimento dos 1/5 (um quinto) dos associados ~~quites com as~~ obrigações.

Fls.:	7
Rôlo:	1595

Art. 17. – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital fixado na sede da instituição, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Parágrafo Único – Qualquer Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação uma hora após a primeira, com qualquer número.

Art. 18. – A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, primeiro e segundo secretário, primeiro e segundo tesoureiro.

Parágrafo Único – O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, sendo admitida a reeleição e vedado o cargo de direção vitalício.

Art. 19. – Compete à Diretoria:

- I. – Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- II. – Elaborar e apresentar a Assembléia Geral o relatório anual;
- III. – Elaborar as aprovações das contas e apresentar ao Tesoureiro;
- IV. – Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. – Contratar e demitir funcionários.

Art. 20. – A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Rua Leonardo Commar, 3.179 - Bairro Pozzobon  
CEP 15503-023 - Votuporanga (SP) - Brasil  
Tel.: (17) 3423-5999 - E-mail: didier@terra.com.br  
Site: www.larbeneficentecelina.com.br



CNPJ (MF) 49.073.265/0001-09

Inscr. Est. Isento

Utilidade Pública Municipal - Lei n. 2185

Utilidade Pública Estadual - Lei n. 6518

Utilidade Pública Federal - DL. 27/05/1992

Registro CNAS - Proc. n. 23002002778/90.50

# Lar Beneficente Celina

Art. 21. – Compete ao Presidente:

I. – Representar o Lar Beneficente “Celina” ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente;

II. – Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o Regimento Interno;

III. – Presidir a Assembleia Geral.

Art. 22. – Compete ao Vice-Presidente:

I. – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II. – Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;

III. – Prestar de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 23. – Compete ao primeiro Secretário:

I. – Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as competentes Atas;

II. – Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 24. – Compete ao segundo secretário:

I. – Substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos;

II. – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III. – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 25. – Compete ao Tesoureiro:

I. – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;

II. – Pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;

III. – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV. – Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;

V. – Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

VI. – Conservar sob sua guarda a responsabilidade o numerário e documentos relativos à Tesouraria inclusive contas bancárias.

Fis.: 8	Rcio: 1595
---------	------------



CNPJ<sup>(MF)</sup> 49.073.265/0001-09

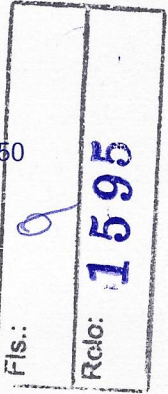
Inscr. Est. Isento

Utilidade Pública Municipal - Lei n. 2185

Utilidade Pública Estadual - Lei n. 6518

Utilidade Pública Federal - DL. 27/05/1992

Registro CNAS - Proc. n. 23002002778/90.50



# Lar Beneficente Celina

Art. 26. – Compete ao segundo Tesoureiro, auxiliar o primeiro Tesoureiro no desempenho de suas funções, substituindo-o nas faltas e impedimentos e, em caso de vacância, assumir o mandato até o seu término.

Art. 27. – O Conselho Fiscal será composto por 6 (seis) membros, e seus respectivos suplentes eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º. – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º. – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término;

Art. 28. – Compete ao Conselho Fiscal:

I. – Examinar os livros de escrituração da associação;

II. – Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III. – Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;

IV. – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens por parte da Instituição.

Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente cada 6 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 29. – Os Diretores, Conselheiros, sócios de qualquer categoria não receberam remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

## CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 30. – O Patrimônio do Lar Beneficente “Celina” será constituído de bens, móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos de particulares em dinheiro ou espécie.



CNPJ<sup>(MF)</sup> 49.073.265/0001-09

Inscr. Est. Isento

Utilidade Pública Municipal - Lei n. 2185

Utilidade Pública Estadual - Lei n. 6518

Utilidade Pública Federal - DL. 27/05/1992

Registro CNAS - Proc. n. 23002002778/90.50

# Lar Beneficente Celina

Art. 31. – No caso de Dissolução da instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição sem fins lucrativos congênere, certificada ou a entidades públicas.

Art. 32. – O Lar Beneficente “Celina” não distribuirá resultados, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fls.:	10
Relo:	1595

Art. 33. – O Lar Beneficente “Celina” será dissolvido por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados quites (ou na maioria quites), em Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível à continuação de suas atividades.

Art. 34. – O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.


Art. 35. – Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Votuporanga (SP), 20 de março de 2023.




  
**Mari Cristina Gratao Fonseca**  
- Presidente -



  
**Olga Margarida Pereira**  
- 1ª Secretária -



  
**Dr. Douglas José Gianoti**  
O.A.B/SP nº. 105.086



**REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE VOTUPORANGA**

Rua Mato Grosso, 3574 - Patrimônio Velho - Cep.: 15505185  
http://www.rivotuporanga.com.br - e-mail: atendicartoriovotu@terra.com.br  
CNPJ: 51.854.388/0001-29

**Bruno José Berti Filho - Oficial**

**Certifico que o presente título foi protocolado em 28/03/2023** sob o número 00005634

Averbado sob o nº. 29

Registro Primitivo 00000198

Microfilme 1595

Data: 17/04/2023

**Apresentante: LAR BENEFICIENTE CELINA**

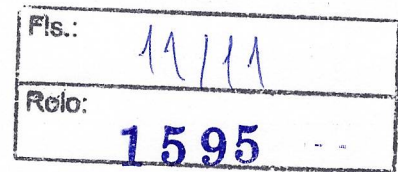
**Natureza do título: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO**

OFICIAL .....R\$ 114,44  
ESTADO .....R\$ 32,53  
IPESP .....R\$ 22,26  
REG. CIVIL.....R\$ 6,02  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....R\$ 7,86  
CONDUÇÃO/CORREIO .....R\$ 0,00  
MINISTÉRIO PÚBLICO .....R\$ 5,49  
ISS.....R\$ 5,72

TOTAL .....R\$ 194,32

DEPÓSITO .....R\$ 195,00

SALDO .....R\$ 0,68 a ser restituído pelo oficial



Votuporanga, 17 de abril de 2023

BRUNO JOSÉ BERTI FILHO - Oficial

CIBELE VALÉRIO BERTI

JOSÉ CARLOS GONÇALVES

MARCELO LUCIANO LEITE

WALLACE RENAN DA SILVA

**Escreventes**

**DECLARO QUE RETIREI O PRESENTE TÍTULO E A 1ª VIA DESTE RECIBO E A RESTITUIÇÃO SUPRA,  
ESTANDO DE ACORDO COM OS VALORES ACIMA COBRADOS.**

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <http://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo: 1264174PJAA000005634AA23C